

## O equilíbrio da dominação: dilemas da política indigenista no Ceará do século XIX

---

 João Paulo Peixoto Costa

Mestre em História do Brasil  
Universidade Federal do Piauí

---

### Resumo:

Nenhum poder dominante se mantém em sua posição somente através do uso indiscriminado da repressão. Uma análise sobre o poder político do império português em relação à população indígena que vivia no Ceará pode ser bastante exemplar para essas reflexões. Entre atos de extremo rigor e ações aparentemente "protetoras", pretendemos caracterizar neste artigo o equilíbrio que havia na política indigenista do governador da capitania do Ceará, Manuel Ignácio de Sampaio (1812-1820), diante dos índios; um setor de alto valor em termos de força de trabalho, porém ainda distante do ideal civilizado que se pretendia para essa região.

---

### Palavras-chave:

Ceará — História — Século XIX  
Índios  
Legislação

Este artigo faz parte da dissertação *Disciplina e invenção: civilização e cotidiano indígena no Ceará (1812-1820)*, defendida em 2012 na Universidade Federal do Piauí, produzida sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Lopes Aragão, com apoio do Programa REUNI de Assistência ao Ensino.

## Introdução

**N**a história que queríamos construir, o vetor para onde apontava o poder não era uniforme, e nem se dirigia a apenas um sentido. A relação que Portugal sustentava com os povos indígenas de sua colônia americana não se resumia somente ao uso da força e da violência, e nem podia ser assim. A dependência que a metrópole mantinha com relação a essa população “incivilizada” era considerável para os planos que estabeleceu para a região. A civilização que era levada ao Ceará não se configurava somente como uma justificativa para a dominação, muito menos enquanto aval para o massacre ou a usurpação. Se por “governo” entendemos o gerenciamento da relação de um povo com seu território, é possível deduzir que ele se dava de maneira bastante limitada naquela periferia do império português. Entre habitantes nativos tidos como extremamente violentos e potentados locais semi-independentes das autoridades centrais, os índios, maior grupo “étnico” da capitania e pouco afeitos a receber ordens, eram conhecidos pela sua liberdade de trânsito, também chamada na época de dispersão ou “vadiagem”.

O objetivo de Portugal com os indígenas não foi simplesmente forçá-los ao trabalho disciplinado, mas algo bem mais profundo, aparentemente subjetivo, com foco muito claro. Os grupos tecnicamente desenvolvidos, imbuídos da instalação dos valores civilizados, agiam de maneira praticamente missionária: era necessário levar esses indivíduos, ainda bárbaros, a mudar tal identidade, transformá-los em súditos fiéis e produtivos, mostrar-lhes a glória de pertencer ao mundo civilizado. Por isso, não era concebível que sua relação se caracterizasse como um confronto, já que nesse jogo índios e governo não estavam necessariamente em lados opostos. Por parte dos líderes políticos, o grande desafio, ou dilema, era justamente encontrar um equilíbrio entre o rigor que exigia a disciplina e a “benevolência” de proteger ou premiar aqueles povos que precisavam de tutela, de condução a um estado que superasse por completo a gentilidade.

A historiografia tradicional, ao tratar do governo de Manoel Ignácio de Sampaio no Ceará, costuma caracterizá-lo como tendo sido “marcado por um forte processo repressivo, principalmente sobre os povos indígenas”.<sup>1</sup> Sendo intransigente com qualquer desvio ao seu projeto de fazer

1 Francisco José Pinheiro, *Notas sobre a Formação Social do Ceará: 1680-1820*, Fortaleza, Fundação Ana Lima, 2008, p. 319.

do Ceará uma sociedade disciplinada e fiel ao rei de Portugal, o dito governador, segundo Raimundo Girão, acabou levando a fama de tirano por muitos pesquisadores,<sup>2</sup> que encontravam embasamento nos diversos documentos do período, relativos às várias prisões executadas durante o seu mandato.

Um olhar descuidado pode concluir que a violência do Estado contra os índios daquele período se explicava por si mesma, ao analisar, por exemplo, a ordem passada em setembro de 1812 ao comandante do Aracati para “prender, e recolher á Cadeia dessa V.a huma India Cega e Velha q’ mora no largo do Retiro em comp.a dela as filhas e duas netas menores e depois de presa huma e outras me dará p.te”.<sup>3</sup> Pelo fato do registro não esclarecer o motivo da prisão, torna-se difícil de imaginar qual seria a grande ameaça que poderia oferecer uma índia idosa e deficiente, juntamente com suas filhas e netas, mas é possível visualizar o nível de rigor daquele governo em relação à população.

Por outro lado, além de toda a rigidez, as atitudes governamentais voltadas aos povos indígenas no Ceará tinham direcionamentos bastante precisos, inclusive quando punia. O controle, a vigilância e a repressão que faziam parte do plano político de Sampaio não tornavam os “bons tratos” do governo para com os índios — cujos registros não são poucos nas fontes documentais — ações “paradoxais”, e sim conjuntas. Adjetivar de tirânico esse governo não o resume corretamente, seja pelas suas limitações ou por conta de seus objetivos. Como já dissemos, não era possível aos líderes estatais simplesmente massacrar ou eliminar aquela população, e não eram esses seus objetivos. Dessa forma, pretendemos no presente trabalho, através da análise documental, caracterizar a lógica desse equilíbrio da política indigenista no Ceará do século XIX.

2 Raimundo Girão, *Pequena história do Ceará*, Fortaleza, Edições UFC, 1984, p. 121.

3 Brasil, Arquivo Público do Estado do Ceará (BR APEC), Governo da Capitania, liv. 15, Registro de ofícios aos capitães mores, comandantes de distrito e diretores de índios (1812), Registo de hum Offo dirigido ao Cel. Commde da V.a do Aracati Ordenando-lhe huma prisão, 15 set. 1812, f. 142.

## Contexto indígena na Capitania do Ceará: início do século XIX

Este artigo faz parte de um projeto desenvolvido no Mestrado em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí, onde analisamos a relação entre o governo de Manuel Ignácio de Sampaio no Ceará (1812 a 1820) e os índios dessa capitania. Nossa principal fonte empírica se concentrou no acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). A maior parte dos documentos coletados se encontra no fundo “Governo da Capitania”, distribuída em várias séries de ofícios e manuscritos de outras naturezas.

A dispersão populacional entre os índios no Ceará da passagem do século XVIII para o XIX, provocada pela institucionalização do Diretório dos Índios, tornou bastante difícil identificar, em termos quantitativos e geográficos, os grupos indígenas que lá habitavam. Além disso, o fato da documentação oitocentista ter deixado de utilizar os etnônimos ancestrais dos grupos nativos se constituiu num obstáculo a mais ao trabalho do pesquisador que visa analisar esses povos a partir de suas organizações étnicas.<sup>4</sup> Mas as aparentes obscuridades relativas à documentação relevam a vasta quantidade de referências acerca da importância da participação dos índios na formação social e econômica do Ceará.

De maneira geral, as principais localidades no início do século XIX com significativa porcentagem dessa população eram os antigos aldeamentos religiosos, que com a instituição do Diretório passaram a ser comandados por leigos. Formavam, ao todo, cinco vilas e três povoações de índios: Vila Viçosa Real (antiga aldeia da Ibiapaba, atual município de Viçosa do Ceará) e povoação de Baepina (atual município de Ibiapina), localizadas na Serra da Ibiapaba; Vila de Soure (antiga aldeia da Caucaia e atual município de Caucaia), Vila de Arronches (antiga aldeia da Parangaba e atual Bairro da Parangaba, em Fortaleza), Vila de Mecejana (antiga aldeia da Paupina e atualmente bairro em Fortaleza), Vila de Monte-mor o Novo da América (antiga aldeia da Palma e atual município de Baturité) e a povoação Monte-mor o Velho da América (antiga aldeia do Paiacu e atual município de Pacajus), todas localizadas dentro ou próximo da atual região metropolitana

4 As atuais análises indigenistas a partir das etnias e troncos linguísticos têm como influência a sistematização proposta por Curt Nimuendajú, *Mapa etno-histórico de Curt Nimuendajú*, Rio de Janeiro, IBGE, Fundação Cultural Pró-Memória, 1982.

de Fortaleza; por fim, a povoação de Almofala (atual aldeia da etnia tremembé, no município de Itarema), localizada no litoral Norte da Capitania.<sup>5</sup>

Notemos que a maior parte dessas localidades se encontrava nos arredores da capital, a Vila da Fortaleza. Tal observação é um dos indicadores que mostram a grande necessidade da mão de obra nativa para a economia da região, principalmente para trabalhos de aluguel em propriedades agrícolas. Além dos lugares que listamos, havia outras vilas e povoações com significativa presença indígena, como Aquiraz, Maranguape, Santa Cruz de Uruburetama (atual município de Itapajé), Parasinho (atualmente distrito de Granja). Somava-se ainda a essa população os grupos de “gentios” (índios não aldeados) que vagavam na região do Cariri, nas fronteiras entre as capitanias da Paraíba e de Pernambuco, próximo às vilas do Crato, Missão Velha e Jardim, e o grande número de índios dispersos, ou seja, que se encontravam fora de suas vilas de nascimento e, por isso, fora da contabilidade populacional e de um controle mais minucioso por parte do governo.

## A lei do trabalho: o Diretório dos Índios

Instituído por iniciativa do Marquês de Pombal em maio de 1757, o Diretório marcou o fim do poder temporal dos religiosos — em sua maioria jesuítas — sobre os índios no Brasil. Ao abolir e substituir o chamado *Regimento das Missões*, essa nova legislação pretendeu agir de forma mais intensa na civilização dos povos nativos e na sua consequente integração na sociedade portuguesa. Na busca de acentuar as transformações culturais já intentadas pelos jesuítas, os novos direcionamentos indigenistas entendiam que era preciso uma interação mais profunda dos povos indígenas no meio social ocidental, algo que não seria possível com o isolamento dos nativos nas aldeias e com o “monopólio” dos religiosos. Não só o contato com brancos foi estimulado, como também os casamentos interétnicos,<sup>6</sup> além da

5 José de Almeida Machado, “Notícia das freguesias do Ceará visitadas pelo Pe José de Almeida Machado no annos de 1805 e 1806, extrahida d’um livro de Devassa que serviu na Visita”, *Revista do Instituto do Ceará*, XVI (1902), p. 191-205.

6 “Directorio, que se deve observar nas povoações dos indios do Pará, e Maranhão, Em quanto sua Magestade não mandar o contrario”. José Oscar Beozzo, *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*, São Paulo, Loyola, 1983, §80 e §88, p. 34-36.

obrigatoriedade da mudança dos nomes dos indivíduos e dos grupos para o português.<sup>7</sup>

A determinação legal de ocidentalização das nomenclaturas estava diretamente relacionada à negação cultural e identitária dos grupos indígenas por parte do governo. Segundo Marcus Carvalho, o “interesse em distinguir as nações por suas raízes étnicas perdera-se na primeira metade do século dezanove”, quando os índios “passaram a ser identificados apenas pelo local onde estavam aldeados”.<sup>8</sup> Os nomes dos indivíduos, ao serem batizados em português, também eram utilizados com o objetivo de diluir etnicamente esses povos, na busca de desvinculá-los cada vez mais de suas manifestações e tradições ancestrais. Com tais ações, se intentava sistematicamente absorvê-los enquanto súditos da coroa lusitana, com o fim de misturá-los com a “massa geral da população”, mesmo que em longo prazo. Do início ao fim do século XIX, podemos constatar alguns resultados, mesmo que arbitrários e imprecisos, dessas ações populacionais: enquanto na contabilização de Barba Alardo de Menezes, de 1814, os índios representariam menos 10% da população na Capitania cearense,<sup>9</sup> os registros eclesiásticos das localidades indígenas na Ibiapaba deixaram de referenciar a denominação nativa em 1888.<sup>10</sup>

No campo administrativo, as aldeias foram elevadas a vilas — mesmo sem as necessárias condições populacionais ou comerciais — e no lugar da administração dos missionários surgiu a figura do diretor, responsável pelo controle dos habitantes, pela boa convivência, pela prática dos “bons costumes” e da moral e, não menos importante, pelo incentivo ao trabalho e ao comércio.<sup>11</sup>

7 Isso é claramente notado nos documentos oficiais do início do século XIX, onde os etnônimos tribais desaparecem — como potiguaras ou paiacús — dando lugar às referências ligadas às vilas. Por exemplo: “o índio de Soure”, “os índios de Monte-mor o Velho” etc. “Directorio”, §6, p. 3-4.

8 Marcus J. M. de Carvalho, “Os índios e o Ciclo das Insurreições Liberais em Pernambuco (1817-1848): ideologias e resistências”, in: Luiz Sávio de Almeida, Marcos Galindo, *Índios do Nordeste: temas e problemas*, Maceió, EDUFAL, 2002, v. III, p. 76.

9 Luiz Barba Alardo de Menezes, “Memória sobre a capitania independente do Ceará grande escripta em 18 de abril de 1814 pelo governador da mesma, Luiz Barba Alardo de Menezes”, in: *Documentação Primordial sobre a capitania autônoma do Ceará*, Fortaleza, Fundação Waldemar Alcântara, 1997 (biblioteca básica cearense).

10 Maico Oliveira Xavier, *Cabôcullos são os brancos: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real — século XIX*, Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010, p. 221.

11 “Directorio”, §2 e §1, p. 1-2.

Desde a instituição do Diretório dos Índios e o processo de laicização dos espaços indígenas, o governo procurou, de forma mais intensa, regular a utilização dessa população como mão de obra em diversos setores de produção e serviço. De acordo com Koster, por mais que um diretor “possa dar, ocasionalmente, maus-tratos ao indígena, essa raça não está escravizada. O índio não é obrigado a trabalhar, para qualquer pessoa, sem o querer, como também não pode ser vendido”.<sup>12</sup> De fato, essa legislação reforçou a interdição da escravidão indígena — inclusive proibindo a utilização do termo “negro” para referir-se a eles — e o incentivo ao trabalho livre.<sup>13</sup> Na análise de Beozzo, a partir do Diretório o comércio seria o “instrumento fundamental” da política portuguesa, com a contribuição da “expansão agrícola para garanti-lo e municia-lo”.<sup>14</sup> Para Silva, trabalho e comércio eram “matérias centrais” dessa legislação, na qual os “princípios do liberalismo comercial estão explicitados, e é a partir deles que são estabelecidas as normas para o desenvolvimento da atividade comercial”.<sup>15</sup>

Podemos concluir que, no entender do governo português, a atividade comercial, baseada nos trabalhos agrícolas, agiria como um bem ao Império de duas maneiras: desenvolveria a sua colônia americana e traria a civilização aos índios. Seria pelo trabalho, com a devida remuneração e disciplina, que os nativos poderiam sair definitivamente do gentilismo e ingressar no mundo ocidental como vassalos dignos e fiéis. A história da política indigenista no Ceará colonial e joanino é um exemplo da intensa associação do Diretório com o comércio, a agricultura e a tentativa de transformação dos nativos em mão de obra; isto é, ao tempo em que estava “arruinada” em diversos aspectos — inclusive econômicos — essa Capitania tinha forte presença de índios em sua composição social. Vê-se que a questão do trabalho indígena era tão latente em território cearense que o Diretório foi utilizado até meados do século XIX, enquanto, em nível imperial, foi revogado em 1798.

Por conta dessas necessidades comerciais e civilizatórias, o “liberalismo” presente nos artigos dessa legislação não instituiu plena

12 Henry Koster, *Viagens ao nordeste do Brasil*, Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza, ABC, 2003, p. 181.

13 “Directorio”, §10, p. 5.

14 José Oscar Beozzo, *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*, São Paulo, Loyola, 1983, p. 126.

15 Isabelle Braz Peixoto da Silva, *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*, Campinas, Pontes, 2005, p. 82.

liberdade para os índios. Mesmo não podendo ser vendidos e tratados como escravos, os índios não estavam isentos de coerção e maus-tratos por parte de diretores e proprietários. O Ceará do início do século XIX continuou a usar da coerção sobre a força de trabalho indígena para seguir sustentando sua incipiente economia através do aval do Diretório. Mais do que um “vazio de legislação”, a aplicação das leis pombalinas nesta Capitania se deu pela continuação da importância e necessidade da mão de obra indígena.<sup>16</sup> Para Patrícia Melo Sampaio, a extinção do Diretório nos possibilita “observar a emergência de soluções alternativas (ou mais adequadas) às diferentes realidades locais”, ao contrário de “reforçar a ideia de um ‘vácuo legal’”.<sup>17</sup>

Como desdobramento, a reação por parte dos índios também prosseguiu, com as contínuas fugas e tentativas de saída das vilas e dos olhares dos diretores. Tendo sido “prática bastante comum durante o período em que estiveram vigorando as Leis do Diretório”, segundo João Leite Neto, a chamada “dispersão populacional” pelo território representou, para muitos nativos, um dos meios de “livrarem-se da submissão ao trabalho compulsório e ao cruel jugo das leis”, tidos pela elite política do Império como “caminhos mais indicados para a consolidação do processo de civilização entre esses povos”.<sup>18</sup>

Diante desse quadro geo-populacional, é complexo avaliar, mesmo que de forma aproximada, qual seria a porcentagem de índios na população do Ceará desse período. O mapa produzido por Lígio Maia, a partir dos apontamentos presentes no relato de Barba Alardo de Menezes,<sup>19</sup> por exemplo, mostra que a população indígena no Ceará era de apenas 9,77% do total, bem inferior à quantidade de pretos (18,62%) e mulatos (37,01%),<sup>20</sup> em uma capitania onde a “utilização do trabalho escravo [...] foi historicamente insignificante”.<sup>21</sup>

16 Maria Manuela L. Carneiro da Cunha, “Política indigenista no século XIX”, in: Maria Manuela L. Carneiro da Cunha (Org.), *História dos índios no Brasil*, São Paulo, Cia. das Letras, 1998, p. 138; João Leite Neto, *Índios e terras: Ceará: 1850-1880*, Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006, p. 99.

17 Patrícia Melo Sampaio, “Política indigenista no Brasil imperial”, in: Keila Grinberg, Ricardo Salles (Orgs.), *O Brasil imperial, volume I: 1808-1831*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, p. 182-184.

18 Leite Neto, *Índios e terras*, p. 101.

19 Menezes, “Memória sobre a capitania independente do Ceará grande”, 1997.

20 Lígio José de Oliveira Maia, *Serras de Ibiapaba. De aldeia à vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial — século XVIII*, Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 385.

21 Pinheiro, *Notas sobre a formação social do Ceará*, p. 200.



## Controle, vigilância e repressão

Como sabemos, um dos grandes problemas enfrentados por aquele governo estava na dificuldade em controlar o cotidiano da população indígena, tão importante aos seus planos de desenvolvimento da região. Pela enorme dispersão em que se encontravam — dado que naquele período um grande contingente de índios se encontrava fora de suas vilas de origem sem a autorização devida, e que por esse motivo diminuía a disponibilidade de mão de obra e tornava mais difícil impulsionar um processo de “civilização” dos costumes — uma das primeiras ações de Sampaio no Ceará foi instituir políticas de mapeamento e controle populacional. Para esse governador, era fundamental ter o exato registro de todos os indivíduos indígenas em cada vila, tendo conhecimento de sua localização e situação perante o Estado e a sociedade. Com isso, era possível punir adequadamente aqueles que se rebelassem.

No primeiro ano de seu governo, Sampaio enviou diversos ofícios para os diretores das vilas de índio exigindo a confecção de mapas da população, tratando da prisão dos que estavam dispersos e mostrando, com tudo isso, em que sentido e com que objetivos se dirigia todo esse controle.<sup>22</sup> Comunicando-se com o diretor de Soure (atual Caucaia) em setembro de 1812, Sampaio avisava que lhe havia ficado “entregue do Mappa dos Indios da sua direcção”, além do castigo dado ao índio Francisco Quaresma e das “palmatoadas” que ordenou contra a índia Quitéria.<sup>23</sup> Já no mês de dezembro enviou circular a cada diretor das vilas de índio do Ceará ordenando que em janeiro do ano seguinte passassem

mostra aos Indios de sua Direcção remettendo-me depois huns ou mais Mappas na forma do q’ agora lhe envio para modello que Vmce me tornará a remetter depois de o faser copiar afim de que eu possa fazer recrutar o grande numero de Indios que andão dispersos. Semilhantermente e para o mesmo fim me remetterá Vmce huma Relação das Indias da

22 De acordo com Michel Foucault, desde pelo menos o século XVIII, governar um Estado significava “estabelecer a economia a nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes [...] uma forma de vigilância de controle tão atenta quanto a do pai de uma família”. Para o autor, a partir deste período, a população passa a aparecer “como um dado, como um campo de intervenção, como o objeto da técnica de governo”. “Gerir a população significa geri-la em profundidade, minuciosamente, no detalhe”. Michel Foucault, “A governamentalidade: curso do Collège de France, 1 de fevereiro de 1978”, in: *Microfísica do poder*, Rio de Janeiro, Edições Graal, 2007, p. 281, 291.

23 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 15, *Registo de hum Officio dirigido ao Director dos Indios de Soure sobre varios Objectos*, 30 set. 1812, f. 161v.

sua Direcção que andão dispersos com a declaração do lugar em q' tiver noticia que ellas se achão.<sup>24</sup>

Entre ordens e castigos, as ações do governo caminhavam no estreitamento do espaço imposto à liberdade cotidiana dos índios. Como ficou registrado no documento citado acima, a dispersão era a grande vilã dos planos civilizatórios, e o monitoramento individual se fazia necessário para melhor disciplinar e punir. Tal controle, longe de ser aleatório ou geral, era feito localmente, e cada vila deveria ter o registro exato de sua população indígena, fazendo chegar ao conhecimento do governo central da capitania quais eram os que estavam à margem da ordem.

A comunicação de Sampaio para combater essa realidade também era feita com as autoridades dos lugares onde abrigavam os índios que se encontravam ilegalmente fora de suas vilas de origem. Com isso, era possível não apenas identificá-los como também prendê-los e remetê-los de volta. A intenção dessa política era tanto suprir a necessidade de mão de obra da capitania — que tinham as vilas de índios como verdadeiros “celeiros” de trabalhadores — como evitar os “distúrbios” que eram atribuídos a eles. Em comunicação com o capitão mor de Fortaleza, Sampaio tratou acerca do grande número de “índios aldeados” que se encontravam dispersos na capital, e que por isso seriam pela maior parte “vadios”, pois se sustentavam “do trabalho dos Outros” e se ocupavam “unicamente em faser desordens de todos os generos contra o que determina o Directorio, e todas as Ordens Regias”. Por isso, ordenou que fossem presos e remetidos à cadeia.<sup>25</sup>

Vemos aqui que a falta de um controle minucioso por parte do governo geraria, na perspectiva do Estado, uma situação de “caos” social, ainda mais quando se tratava de índios, povos que estariam num processo ainda incompleto de civilização. Estando dispersos — ou seja, fora de suas vilas — não poderiam ser obrigados a trabalhar e a reprimir seus hábitos ancestrais, afastando-se assim das diretrizes do Diretório dos Índios. Logo, a dominação agia nesses casos como um inibidor da liberdade “desenfreada” e

24 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 16, Registro de ofícios aos capitães mores, comandantes de distrito e diretores de índios (1812-1813), *Registo de hum Officio Circular dirigido aos Directores dos Indios desta Capia para passarem mostra a todos os Indios das suas Direcções remetendo Mappas delas*, 16 dez. 1812, f. 70.

25 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 16, *Registo de hum Officio dirigido ao Capmor das Ordas desta Villa pa Relutar todos os Indios dispersos e sem Passaporte*, 5 fev. 1813, f. 136v.

danosa dos indígenas, executando prisões e punições para trazer de volta os índios às suas vilas e para corrigir-lhes o “vício”.

Os castigos, todavia, também precisavam ser monitorados e gerenciados, e tinham um caráter educativo para a lei. Por esse motivo, o ato de punir não pode ser definido como uma marca da suposta truculência desmedida de um governo violento, correndo o risco de, com isso, passarmos por cima de razões, interesses e objetivos bem mais complexos. A preocupação por parte de Sampaio sobre o tratamento dado pelas autoridades locais àqueles que cometiam ações ilícitas nos mostra esse direcionamento político. Em novembro de 1813, por exemplo, o governador parabenizou o diretor de Monte-mor Velho (atual Pacajús) pela sua cautela em relação a alguns índios agressores, dizendo-lhe que

fes muito bem em não mandar castigar com palmatoadas os tres Indios Pai, filho, e genro que maltratarão outro Indio tambem dessa Direcção. He pois necessario que VMce remetta para esta Capital com a devida segurança aquelles aggressores afim de serem aqui competentemente castigados.<sup>26</sup>

Bem além do que agressões cegas, o que queria o governo era corrigir as atitudes “bárbaras” dessa população, fazendo valer o que prescrevia a lei imperial. Porém, sabendo que a realidade entre as autoridades locais era bem diferente do que pretendia o poder central, Sampaio acompanhava de perto cada ação diante desses acontecimentos. O que se queria, de fato, ao tentar transformar esses homens em súditos fiéis e disciplinados, não era a sua simples submissão, mas a inserção sincera dessa população no mundo civilizado. Por isso, caracterizar esse governo de marcadamente violento esconde não só o caráter subjetivo que vimos acima, mas também o seu lado “protetor”, ao cuidar dos índios diante de injustiças cometidas contra eles.

26 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 18, Registro de ofícios aos capitães mores, comandantes de distrito e diretores de índios (1813-1814), *Registo de hum Officio ao Director de Monte mor o Velho pa remetter huns Indios presos pa esta Capal*, 16 nov. 1813, f. 6v.

## A questão dos bons-tratos

O equilíbrio que o governo pretendia manter em relação ao tratamento com os indígenas da capitania revela uma complexidade bem maior do que a simples truculência. Como vimos, a repressão que ocasionalmente era executada atingia objetivos bem precisos, e aliava-se também com o combate aos maus tratamentos dirigidos àquela população e a favor de sua integridade física. Sampaio moveu o poder público inclusive em relação ao tratamento de índios atingidos por moléstias, como aconteceu em 1814, durante um surto de varíola — conhecida à época como “bexiga” — na capitania. Em maio daquele ano, o governador mandou tratar “e assistir pelo Hospital Real Militar, o Indio q’ se acha com bexigas e que acaba de chegar a este Porto em hũa balsa vinda de Pernambuco”.<sup>27</sup> No mês seguinte, nova ameaça: Sampaio ordenou que o Hospital Real Militar de Fortaleza recebesse “o Indio Pedro Dias famullo [criado; serviçal] de Clemente Tavares da Luz, que se acha doente de bexigas”, e que “no seu curativo e assistencia se guardem as devidas cautelas afim de que esta molestia se não torne contagioza”.<sup>28</sup>

Nos casos apresentados acima, a necessidade da cura física dos índios no Hospital Militar se soma também ao perigo que a varíola poderia causar ao restante da capitania. Desde o século XVIII, o ambiente hospitalar, especialmente o marítimo e o militar — como o que recebeu os índios doentes — passou por uma transformação, deixando de ser somente uma instituição de assistência, de separação e exclusão. Assim, o “indivíduo e a população” passam a ser “dados simultaneamente como objetos de saber e alvos de intervenção da medicina”. O saber médico que se formou no Ocidente desde os setecentos era “tanto uma medicina do indivíduo quanto da população”.<sup>29</sup> Ou seja, a atenção curativa, detalhista e minuciosa que se dava ao indivíduo no hospital estava estritamente conectada com as consequências que a falta de cuidados poderia gerar na população, como o risco de uma epidemia.

27 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 27, Registro de ofícios ao escrivão deputado, intendente da marinha, juiz da alfândega, agentes de correios e pessoas particulares da capitania (1813-1816), *Rego da Portaria ao Intendente enterino da Marinha pa mandar tratar a hum Indio q’ esta com bexiga*, 11.mai. 1814.

28 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 27, *Rego da Portaria ao Intendente da Marinha pa mandar tratar ao Indio Pedro Dias*, 28 mai. 1814, f. 88.

29 Michel Foucault, “O nascimento do hospital”, in: *Microfísica do poder*, p. 111.

Mas a morte ou o dano físico em um índio na sociedade do Ceará oitocentista estavam atrelados também aos prejuízos econômicos e sociais que aquela perda poderia causar: um indígena a menos significava um soldado, um trabalhador, um fiel católico e um súdito do rei a menos. Foi por essa condição que se explicou o tratamento prestado ao índio Ignácio Francisco, que foi encaminhado ao Hospital Real Militar em julho de 1816 por ter sido “gravemente ferido e maltratado pelo Soldado desta Guarnição Manoel Correia do Espirito Santo”.<sup>30</sup>

Nesse caso, a pesquisa documental não conseguiu revelar os motivos do desentendimento, o desfecho da saúde de Ignácio Francisco e o destino ou a pena imposta contra o soldado Manoel do Espírito Santo — se realmente alguma pena lhe foi aplicada. Contudo, a impunidade contra quem maltratava os índios não era regra, sendo prioridade de Sampaio não só o combate aos maus tratamentos, como também a busca e a condenação dos culpados. O caso da morte de um índio em abril de 1815 foi um exemplo. Depois de terem sido presos os acusados Pedro Marques e Manoel Joaquim de Santa Anna, “que assassinarão tão cruelmente Fidellis Domingues em Sua propria Casa”, o governador ordenou ao capitão-mor de Sobral que fizesse possíveis “diligencias para ser igualmente preso o terceiro Socio no mesmo assacinio cujo nome eu ignoro”.<sup>31</sup>

Como vimos, mesmo fazendo parte de um estrato inferior daquela sociedade colonial, o assassinato de um índio — e em sua própria residência — não passava despercebido pelo governo, e nem era considerado como um evento irrelevante. Além de ser uma atitude hedionda, e que ia completamente de encontro com os planos civilizatório de Portugal, a perda de um índio representava um grave dano econômico e social, como já abordamos anteriormente. A dependência que o governo imperial tinha dos índios — bem como de sua perfeita saúde e condições para trabalhar e fazer parte do reino enquanto um súdito civilizado — gerava uma ligação que

30 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 28, Registro de ofícios ao escrivão deputado, intendente da marinha, juiz da alfândega, agentes de correios e pessoas particulares da capitania (1816-1819), *Portaria ao Inte Intro da Marinha pa mandar tratar hum doente pelo Hospal RI Militar*, 1 jul. 1816, f. 10v.

31 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 20, Registro de ofícios aos capitães mores, comandantes de distrito e diretores de índios (1815-1816), *Offo ao Capmor do Sobral accusando hum Offo e pa prender o q' acompanhou a matar o Indio Fidelis*, 29 abr. 1815, f. 9v.

refletia diretamente no posicionamento das autoridades frente a essa população.

Analisando a conflitante relação entre nobreza e burguesia das sociedades absolutistas européias, Norbert Elias concluiu que, por conta do “alto grau de interdependência e tensão” entre esses dois setores, o refinamento dos costumes aristocratas tendeu a aumentar. Para o autor, a constante pressão vinda dos estratos mais baixos — os burgueses — foi uma das “mais fortes forças propulsoras [...] do refinamento especificamente civilizado que distinguiu os membros dessa classe superior das outras”. Ou seja, o objetivo último dessa intensificação e aprimoramento de hábitos cortesões era “exatamente distinguir-se, conservar-se como uma formação social à parte, um contrapeso à burguesia”.<sup>32</sup>

Porém, a verdadeira intenção do império português com os índios na América, presente claramente no Diretório dos Índios, não era estabelecer uma separação entre eles: ao contrário, o que se queria de fato era a total integração dos indígenas na sociedade ocidental. Por isso, a necessidade de inserção desses povos — através da civilização de seu cotidiano e da consequente extinção das diferenças entre índios e brancos — somada à dependência econômica que a metrópole lhes tinha incitavam o combate à repressão e à violência contra os índios por parte dos poderes locais, ou de outros grupos que habitavam os sertões do Ceará. Para o governo — representando o rei português — era preciso se colocar diante dos indígenas como uma entidade protetora e benevolente, mesmo com todo o rigor. Só assim seria possível convencer os nativos a fazerem parte do corpo de súditos da coroa portuguesa.

Todavia, o projeto de ocidentalização pretendido pelo governo de Portugal não visava estabelecer uma igualdade entre os diferentes setores daquela sociedade colonial. Naquele universo, a grande maioria dos índios era excluída de diversas formas do poder, seja por não pertencer à metrópole, por não ser branca ou por não fazer, muitas vezes, parte da elite (nem mesmo local). Até mesmo as lideranças civis e militares indígenas, que em séculos anteriores haviam adquirido bastante prestígio e poder por seus

32 Norbert Elias, *O processo civilizador*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1993, v. II, p. 250-251.

serviços à coroa, no século XIX não tinham a mesma importância para o governo. No contexto do Antigo Regime, a plena integração dos índios significava, ao mesmo tempo, manter as diferenças em relação aos outros estratos sociais e civilizar, ou seja, fazer com que eles absorvessem os costumes do mundo europeu. Ao buscar uma igualdade — mesmo que em longo prazo — entre brancos e índios, o Diretório dos Índios não queria de igual forma a paridade entre ricos e pobres ou a corte e o sertão, por exemplo.

Entretanto, mesmo com todas essas divergências, até a periferia deveria ser integrada ao império como um todo, e para que isso fosse possível também era preciso civilizar a sua população. Ao tratar do processo civilizador nas colônias européias, Norbert Elias concluiu que a necessidade dos impérios metropolitanos não era apenas de terras, “mas também de pessoas. Elas têm que ser integradas, seja como trabalhadores seja como consumidores”. Isso significaria, para o autor, “civilizar os colonizados”, e esse processo não poderia se dar “exclusivamente pela força e ameaças físicas”, mas também pelo que chamou de “modelação de seu superego”. Junto a isso, Elias notava nas relações colônias uma “forma primitiva de ascensão, não ainda do grupo nativo como um todo, mas de alguns de seus membros”, que absorviam o “código dos grupos superiores” e passavam “por um processo de assimilação”.<sup>33</sup>

Quando analisamos o contato dos povos indígenas com o governo europeu, ou com o que o autor chamou de “grupos superiores”, identificamos uma série de divergências com esse último trecho por nós extraído da reflexão de Elias. Em primeiro lugar, ao invés de “assimilação”, talvez seja mais apropriado falar em “apropriação” dos códigos do colonizador, que era feita conscientemente pelos índios. Em seguida, essa mesma apropriação não era praticada apenas por “alguns membros” da colônia, mas por todos os setores sociais atingidos e geridos pelo império português. Por fim, o “processo civilizador” levado para as colônias americanas não era direcionado somente para sua elite ou para os setores em “ascensão” social, e tais setores não eram, da mesma forma, os únicos a conhecerem os elementos daquele universo e a usarem deles em benefício próprio. Mesmo

33 Elias, *O processo civilizador*, v. II, p. 259.

constituindo estratos inferiores naquele mundo, os índios também eram atingidos por essa “civilização”, tinham consciência de suas contradições e dependências e sabiam se utilizar dela, apesar do pouco espaço de que dispunham.

Os índios, cientes dessa condição, aprenderam a transitar naquele universo aparentemente contraditório — mas repleto de intenções — e souberam usar os trâmites legais para realizar seus próprios interesses — que nem sempre se contradiziam com os do governo — e se proteger de agressões e injustiças que eram cometidas contra eles. Ainda no primeiro ano de seu mandato, no mês de abril de 1812, Sampaio ordenou ao comandante de Santa Cruz de Uruburetama (atual Itapajé) que tomasse providências a favor do índio Alexandre Lourenço, que por meio de um requerimento reclamou da dívida que Jose Bernardo Uchoa tinha com ele.<sup>34</sup> No mês seguinte, o problema parece não ter sido resolvido, e diante dessa situação o governador foi rigoroso com o devedor, ao ordenar que fosse notificado para comparecer à presença do comandante. Caso não obedecesse, Jose Bernardo deveria ser preso “no tronco por espasso de 8 dias findos os quaes o deverá Soltar huma ves que elle tenha Satisfeito o que deve ao Indio Alexe Lourenço”.<sup>35</sup>

Basicamente, dois elementos dessa história nos chamaram atenção. Primeiro, a atitude do índio em produzir um requerimento encaminhado às autoridades reclamando dos danos que lhes causavam foi uma mostra de como essa população, mesmo sendo dominada pelos ocidentais, sabia utilizar dos elementos daquele universo. A dominação buscava constantemente um equilíbrio justamente pelo fato de que os índios não eram pacificamente submetidos, e mesmo fazendo parte de uma conjuntura em que não poderiam ir abertamente de encontro, encontravam meios para utilizar as situações em seu favor. Em segundo lugar, o devedor não levou vantagem no conflito por estar contra um indígena: muito pelo contrário, a pena a que estava submetido caso não saldasse a dívida seria impiedosa, sendo colocado no tronco por mais de uma semana. Sampaio,

34 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 15, *Registo de hum Officio dirigido ao Capm Franco de Salles Gomes Comde de Sta Cruz da Uruburetama Sobre Varios Objectos*, 8 out. 1812, f. 172.

35 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 16, *Reggisto de hum Officio dirigido ao Comde de Sta Cruz Franco de Salles Gomes Sobre Varios Objectos*, 13 nov. 1812, f. 32.



conhecedor daquele contexto e do lugar dos índios na sociedade, agia em favor deles naquele momentos, buscando configurar uma situação onde, mesmo com toda a disciplina, controle e vigilância, os nativos pudessem visualizar no reino português a nação da qual deveriam fazer parte.

Mesmo na questão do trabalho a que os indígenas estavam submetidos, fazendo serviços de aluguel a proprietários, o governo da capitania também se impunha em sua defesa contra possíveis irregularidades. Ou seja, o ambiente onde era mais visível a imposição do controle e da disciplina não poderia se transformar em lugar de suplício para os índios, e muito menos que lá fossem tratados como escravos. Um caso que nos chamou atenção pelo tamanho da ação movida pelo governador aconteceu por conta da denúncia de maus tratos, ocorridos na casa de um morador da vila do Aquiraz. Em resposta, Sampaio expediu, além de um ofício ao diretor de Monte-mor Velho (atual Pacajús), uma circular aos diretores de Arronches (atual bairro da Parangaba, em Fortaleza), Soure e Mecejana, exigindo a prisão do proprietário caso ele continuasse a contratar indígenas:

Tendo-me constado o mau tratamento que Antonio da Silveira morador na Villa do Aquiraz tem dado á India menor de nome Joana que por Ordem minha Vmce lhe deo a Salario. Constando-me mais que he desta maneira que elle costuma tratar todos os Indios, e Indias que tem em sua Casa de Jornal, ou Salario, e sendo tão recomendado no Directorio, e em outras muitas Ordens Regias [...] deverem evitar-se por todos os modos possiveis semelhantes abusos, e Opressoes dos *Pobres Indios*. Ordeno a vmce [...] que de forma alguma de mais Indio ou India alguma a Salario ou de Jornal ao dito Antonio da Silveira [...] e logo que a vmce Conste que o sobredito Antonio da Silveira tem em seu poder algum Indio ou India pertencente a essa direcção o deverá vmce mandar recrutar remettendo preso á Cadeia desta Fortalesa a minha Ordem o dito Antonio da Silveira fasendo para tudo uso se necessario for da minha Ordem geral.<sup>36</sup>

O governador foi claro em citar o Diretório e as ordens régias que tratavam do trabalho obrigatório dos índios. Para a lei, essa população não

36 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 20, *Officio director de Monte-mor o Velho p<sup>a</sup> não dar mais Indio algum a Ant<sup>o</sup> da Silveira pelo mal tratamto que lhes dá; Officio Circular aos Directores de Arronches, Soure e Mecejana Sobre o mmo Objecto do Officio Supra*, 30 maio 1816, ff. 164-164v, grifo nosso.

era escrava, e a obrigatoriedade desses serviços atendia ao desenvolvimento econômico da capitania e à sua civilização, que sofreria grave dano caso fosse somada a violências e injustiças. Compadecendo-se com as opressões sobre os “pobres índios”, Sampaio impõe o seu rigor contra o proprietário, ameaçando-lhe, inclusive, de prisão. Assim, mesmo fazendo parte de um grupo social superior — seja em termos “étnicos” como monetários — ele não estava livre de punições caso agisse de forma agressiva para com os índios.

Como pudemos ver acima, a grande disparidade social que havia nos sertões do Ceará, somada aos grandes poderes acumulados pelos potentados locais, poderia provocar relações hostis entre índios e brancos. Nessa sociedade escravista do antigo regime, havia o risco dos indígenas, por constituírem uma comunidade “inferior” e pelos frequentes serviços que prestavam, serem tratados sem a devida “benevolência” que era prescrita pela lei pombalina, ou até de forma semelhante a um escravo. Além das agressões, como a exposta no documento analisado acima, era possível também se desenvolver sentimentos de posse por parte dos contratantes, não “devolvendo” às suas vilas natais os trabalhadores alugados. Em fevereiro de 1818, por exemplo, Sampaio passou ordem para que não fosse dada a licença pretendida pelo cabo de milícias Antonio Pereira Ferreira, sem que ele mostrasse “ter entregue ao Director de Mecejana o Indio que lhe fora dado por Despacho meu”.<sup>37</sup>

Tais atitudes possessivas por parte dos empregadores diante dos índios, juntamente com outras formas de violência, eram combatidas pelas autoridades portuguesas, que buscavam em suas legislações e políticas indigenistas estabelecer um equilíbrio na dominação que exerciam. Na parte que trata da força de trabalho indígena, mais especificamente da sua distribuição entre os proprietários, o Diretório aconselhava aos diretores das vilas no seu §67 que não consentissem

que os dito Moradores retenhaõ em casa os referidos Indios além do tempo, por que lhe forem concedidos: O qual se declarará nas mesmas Licenças, e tambem nos recibos, que os Moradores devem passar aos Principaes, quando lhes

37 BR APEC, Governo da Capitania, liv. 38, Registro de ofícios do governo do Ceará aos militares desta capitania (1817-1818), *Offo ao Sargmor Ferra accusando huns Offos e Ordenando huma Soltura*, 23 fev. 1818, p. 49.

entregarem os Índios. E como a escandalosa negligencia, que tem havido na observancia desta Lei, que se declara no parágrafo 5 tem sido a origem de se acharem quasi desertas as Povoações, serão obrigados os Directores, e Principaes a remetter todos os annos ao Governador do Estado huma Lista dos transgressores para se proceder contra elles, impondo-se-lhes aquellas penas, que determina a sobredita Lei no referido parágrafo.<sup>38</sup>

No parágrafo citado acima, vemos que as deserções que tinham lugar nas povoações por parte dos índios estavam diretamente associadas aos maus tratamentos que recebiam dos proprietários para quem trabalhavam, especificamente quando eles os retinham em suas casas durante um tempo maior do que lhes era concedido. Quanto ao §5, este era direto e objetivo em afirmar que a civilidade dos indígenas era “a principal obrigação dos Directores, por ser propria do seu ministerio”.<sup>39</sup> Isto é, as agressões, injustiças e violências cometidas contra os índios iam abertamente de encontro ao projeto de civilizar aquela população. Além disso, o Estado era rígido com aqueles moradores que fossem considerados transgressores ao atrapalhar esse processo, impondo sobre eles as devidas penas.

A importância dos bons tratamentos que eram recomendados pelo governo estava no fato de que, além do controle e racionalização, era preciso criar naqueles indivíduos novos sentimentos e atitudes. O objetivo era fazer com que aqueles índios, antes bárbaros, quisessem fazer parte do corpo de súditos portugueses e, para isso, era preciso protegê-los de ameaças e conceder vantagens para os que estivessem realmente alinhados com os planos reais. Presente na legislação desde o período jesuítico, quando se pregava que o “tratamento preferencial” era “recomendado para trazer os índios à conversão e aldeamento, e para garantir alianças”, o combate aos maus tratos praticados contra os índios também fazia parte da política do governador. Segundo se acreditava, “violência e desrespeito” podiam “resultar no abandono das aldeias”.<sup>40</sup>

38 “Directorio”, p. 28-29.

39 “Directorio”, p. 3.

40 Beatriz Perrone-Moisés, “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (século XVI a XVIII)”, in: Carneiro da Cunha, *História dos índios no Brasil*, p. 122.

Para o Diretório, em seu §68, era preciso que a distribuição dos nativos entre os particulares fosse observada “com reciproca conveniencia dos moradores, e dos Indios, e estes se possam empregar *sem violencia* nas utilidades daquelles”.<sup>41</sup> A disciplina que era imposta aos índios através do trabalho e obediência ao rei não deveria estar atrelada a maus tratamentos, pois estes atrapalhariam a transformação que se pretendia em curso. Concluimos que um dos grandes desafios de Portugal em estabelecer uma dominação vitoriosa sobre os povos indígenas estava no fato de que ela não se definia pela tentativa de submeter essa população a partir de um regime de escravidão. Além de trabalhadores, os nativos deveriam ser transformados em súditos fiéis, católicos e civilizados, através de um processo que os livrasse da barbárie dos antigos costumes.

O equilíbrio que o governo lusitano buscava instalar em sua colônia americana estava representado nos dilemas que envolviam a urgência em disciplinar e o cuidado em não tyrannizar: a civilização condensava o rigor e a “proteção”. Mas todo esse esquema poderia ser quebrado na medida em que os índios não suportassem a violência a eles submetida, ou não enxergassem vantagens em participar do império português. A falácia da tese de que mundo colonial se constituiria como uma página em branco, onde o querer do civilizador era escrito livremente, se explicava justamente quando os índios também impunham — da forma que podiam — o seu próprio querer.

---

recebido em 25/05/2011 • aprovado em 06/08/2012

41 “Directorio”, p. 29.